



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI Nº 17/2021
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir em favor de diversas Unidades Orçamentárias, crédito especial no valor de até **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2021, em favor das diversas Unidades Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei Nº 231/2020 de 31.12.2020, com o fito de criar a fonte de recursos, especificamente a 1990.00.00 – Outros recursos vinculados, no importe de até **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, conforme seja estabelecido em Decreto a ser expedido oportunamente

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, visa atender a determinações da Lei Federal Nº 13.885 de 17 de Outubro de 2019, da Norma Técnica SEI Nº 11.490/2019/ME de 22 de Novembro de 2019 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que regulamentam a distribuição e a aplicação dos recursos do Bônus da Cessão Onerosa.

Art. 3º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais ao orçamento anual do município, serão indicados e discriminados, em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária atual.



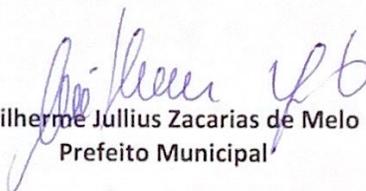
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirambu/SE, 18 de novembro de 2021.


Guilherme Jullius Zacarias de Melo
Prefeito Municipal